



Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Atos



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 13 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta critérios de acesso às vagas em creche nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Cambará- Paraná

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atender a Lei n.º 1613/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - Meta 1 que especifica atendimento da Educação Infantil;
- a necessidade de regulamentar os critérios de acesso às vagas em creche nas unidades educacionais da rede Municipal de Ensino de Cambará- Paraná, e estabelecer diversos critérios de priorização.

RESOLVE:

Art. 1º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e seu atendimento será ofertado a partir dos 04 meses na rede municipal de ensino.

Art. 2º. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 3º. Para o ingresso na Pré- escola a criança deverá ter (04) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 que estabelece as Diretrizes para matrículas em tempo integral.

Art. 4º. Para ingresso nos Centros de Educação Infantil – modalidade creche- a criança terá a idade prevista para cada etapa até 31 de março de cada ano e para ingresso no berçário poderá ingressar com no mínimo 04 meses completos.

Parágrafo único: As turmas da Educação Infantil serão organizadas considerando as seguintes faixas etárias, com data base de 31 de março do ano vigente.

- I. Berçário : crianças de 4 meses até 1 ano e 11 meses e 29 dias;
- II. Infantil 1- crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses e 29 dias;
- III. Infantil 2- crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses e 29 dias;
- IV. Infantil 3 - crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses e 29 dias;
- V. Pré- escola 4 anos - crianças de 4 anos até 4 anos e 11 meses e 29 dias;
- VI. Pré escola 5 anos - crianças de 5 anos até 5 anos e 11 meses e 29 dias;



Secretaria
Municipal de
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 5º. Visando a organização das demandas de solicitação de vagas para a Educação Infantil, e com o intuito de criar mecanismos de controle social fica definido o Cadastro Único de Solicitação de vagas em Centros de Educação Infantil.

Art. 6º. Para efetivação do cadastro, o solicitante deverá comparecer na Central de Vagas situada na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Brasil, n.º 1746 – Vila Rubim, com os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Documento do responsável (RG/ CPF);
- III. Comprovante de endereço recente (conta de Luz)

Parágrafo Único: O cadastro de vagas será realizado pelo responsável presencialmente na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A realização do cadastro de solicitação de vagas na Educação Infantil não implica na destinação de vaga imediata, sendo a mesma ofertada conforme chamamento e disponibilidade.

Art. 8º. No ato do cadastro o Responsável Legal pela criança poderá indicar 01 Unidade de Ensino de sua preferência, respeitando o georreferenciamento, no entanto no ato do chamamento, a criança será encaminhada para a Unidade de Ensino que houver vaga disponível.

Art. 9º. O cadastro realizado pelo responsável terá validade até o final do ano de sua solicitação, ficando o solicitante responsável pela atualização constante dos dados na ficha de cadastro de reserva de vagas.

Parágrafo Único: Semanalmente a lista de espera de vagas será atualizada no portal da Prefeitura de Cambará, contendo:

- I. Ordem de classificação;
- II. Iniciais da criança;
- III. Data de nascimento;
- IV. Iniciais do responsável legal;
- V. Bairro que reside.

CLASSIFICAÇÃO PARA O CHAMAMENTO

Art. 10º. A classificação para chamamento da lista de espera de vagas para Educação Infantil de 0 a 3 anos é ordenada de acordo com a solicitação na Central de Vagas, tendo prioridade de classificação as crianças em vulnerabilidade encaminhadas pela Rede de Proteção, Ministério Público ou órgão similar .



Secretaria
Municipal de
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

DO CHAMAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 11º. O Chamamento observará a ordem de inscrição realizada pelo responsável na Central de Vagas, que após a informação de disponibilidade de vagas enviada pelas Unidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com o responsável indicado no cadastro para que retire a carta matrícula em 3 dias úteis.

Art. 12º. Caso o responsável desista da vaga, assinará o termo de desistência e o nome sairá da lista de espera.

Parágrafo único – Será considerado desistência tácita se após o chamamento, nenhum responsável se apresentar para retirar a carta matrícula, com os mesmos efeitos do *caput* do artigo.

Art. 13º. Após a convocação e preenchimento da vaga, o responsável deverá retirar a carta de matrícula e apresentá-la na unidade indicada para efetivar a matrícula da criança, dentro do prazo estipulado na carta, munido dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais do responsável;
- II. Cópia certidão nascimento da criança;
- III. Carteira e declaração de vacina;
- IV. Cartão do SUS;
- V. Número individual do NIS, caso seja beneficiário do Bolsa família;
- VI. Fatura recente da Copel em nome dos pais ou responsável Legal pela criança. Se a fatura não esteja no nome dos pais um comprovante documento complementar que prove a residencia naquele endereço.

§1º - são indispensáveis para a efetivação da matrícula todos os documentos acima, e a efetuação no prazo estipulado, caso não efetuem perderão o direito à vaga, ficando o responsável Legal incumbido de realizar outro cadastro e desta forma será reposicionado na lista de espera.

§2º- .Quando da realização da matrícula em Unidade diferente da escolhida por falta de vaga, ficara na espera de troca para vaga na Unidade de sua preferência.

PUBLICIDADE DOS DADOS

Art. 14º. O cadastro único:(lista de espera) de crianças que aguardam vagas em creches ficará disponível no site da Prefeitura com acesso facilitado e será atualizada semanalmente pelo setor responsável.



Secretaria
Municipal de
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Situações não previstas na respectiva Instrução, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 16º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 14 de novembro de 2023..

Cambará, 13 de Julho de 2026.

Renata Santos Venturino

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º216/2026